

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16 1/0 /2003 às /6:17

Matr.: Matr.:

Emenda n°, de 2007 à MPV n° 398, de 10 de outubro de 2007. (Supressiva)

MPV - 398/2007

Suprima-se o Art. 25 da MPV nº 398/2007.

00104

Justificação

O Art. 25 da MPV assim estabelece:

"Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência."

Mais uma vez tenho que insistir, por emenda, que não deve essa empresa pública ser tratada como uma entidade excepcional em relação às regras da administração pública. Recentemente, demos o mesmo tratamento à Petrobrás. Na iminência de modernizarmos as licitações por meio do pregão eletrônico, não havia porquê a Petrobrás dispor de mecanismo legal próprio — um decreto semelhante ao que se propõe nesta MPV — para efetuar suas compras e serviços. Nossa proposta em relação à Petrobrás teve boa acolhida, espero que neste caso a recepção seja a mesma.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Fedro Simon

